



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2016/CDP

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IF-SC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando o item 9.2 do Acórdão nº 2519/2014 TCU – Plenário;

Considerando a reunião do CDP do dia 02/02/2016;

Resolve:

Art. 1º Fica vedada a mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do professor que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Cabe à área de Gestão de Pessoas, em cada solicitação de alteração de regime de trabalho, informar se o requerente não se enquadra na vedação prevista no Art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

(ORIGINAL ASSINADO)

OSCAR SILVA NETO

Presidente do CDP em exercício